

CORREIO PAULISTANO

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Sexta-feira 28 de Dezembro de 1877

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 28 de Dezembro de 1877.

Penetremos, por curiosidade, na Academia de finanças dos mestres da Tribuna, e por meio da qual pretendem ilustrar esta terra de becos.

Falla tão bem que não se entende, costuma dizer o povo ignorante, dos lugarejos do interior, ao ouvir algum sermão, recitado na linguagem empollada e estrepitosa de certos pregadores.

Pôde-se dizer o mesmo, à vista do primeiro producto da nova academia.

Por mais enfadonho que seja o trabalho de descobrir o pensamento do sabio professor, oculto na mais intrincada meada de algarismos, procuremos-lhe o sentido.

Quer o sabio professor demonstrar, que, durante a administração do actual presidente, houve diminuição dos encargos do tesouro quanto ao pagamento da garantia de juros à Companhia Mogyana, e argumenta deste modo :

«Desde Junho de 1873 à 30 de Julho de 1875, os juros pagos pelo governo à empresa Mogyana subiram à 189:112/603.

«Equivale em um anno a réis 94:5:68346.

«Desde Julho de 1875, época da iniciação da actual e funebre presidencia, até 31 de Dezembro de 1876, um anno e meio, os juros pagos foram de 94:0158525.

«Isto corresponde ao onus annual de 62:677\$016.»

Para fazer a vontade do sabio professor, aceitemos estes algarismos como verdadeiros. Magister dixit.

Temos, pois, que, durante a administração do actual presidente, e até 31 de Dezembro de 1877, isto é, em dois annos e meio, despendeu o governo em pagamentos de juros à companhia Mogyana a quantia de 156:692\$540 — feito o cálculo segundo a base estabelecida de 62:677\$016 por anno.

Continua o sabio professor :

«De Julho de 75 até Junho de 76, houve uma diminuição, segundo o cálculo ácima de 31:860\$330.

«De Julho de 76 à Dezembro deste anno (6 meses) 15:034\$665.

«De Janeiro de 77 ao fim do corrente anno, isenção completa de juros, 94:556\$346, segundo o mesmo cálculo ácima.

«Logo, os encargos provenientes da estrada Mogyana diminuiram em todo o periodo da actual presidencia em o total de 143:360\$341.»

Estão, pois, estabelecidas as premissas, eduzida a conclusão.

Das mesmas premissas, que aceitamos para não desgostar completamente ao sabio professor, tiramos, agora, a nossa conclusão.

Si é verdadeira a premissa do argumento, de que o onus annual do pagamento em questão importa em 62:677\$016, o que dá em dois annos e meio de administração a somma de 156:692\$540 ;

Se é também verdade, como diz o sabio professor, que, em todo o periodo da actual presidencia, houve uma diminuição nesse onus de 143:360\$341 ;

Segue-se, que, durante todo esse periodo, o governo só pagou à Companhia Mogyana, de garantia de juros, a diferença entre 156:692\$540 e 143:360\$341, isto é, 13:332\$190 rs. !

Assim, pois, das premissas do sabio professor tiramos uma conclusão não só contraria à illas, porque dizem que o onus annual com esse pagamento foi de 62:677\$016, como também contraria à verdade conhecida:

Ha, portanto, falsidade nas premissas. Onde está ella? É facil descobrir.

O sabio professor fundou toda a sua argumentação na seguinte base : que, de Janeiro de 77 ao fim do corrente anno, houve isenção completa de pagamento de juros à Companhia Mogyana, e assim formou o seu algarismo de 94:556\$346 na somma dos encargos diminuídos.

Entretanto, consta de dados officiaes, geralmente conhecidos, que, no primeiro semestre do corrente anno, pagou o tesouro por conta dessa garantia — 67:562\$790.

Tal é o resultado obtido pelos meios analógicos que a nova Academia de finanças veio inaugurar como elemento de cálculo financeiro !

Outro officio, meus senhores.

PARTE OFICIAL

Extracto do expediente da presidencia

Dia 28

Ao juiz de direito de Bethlehem do Descalvado, devolvendo a 3^a relação do abastecimento da paróquia de Santa Iltia de Passa Quatro, que acompanhou o officio de 21 de corrente, para que faga constar as isenções de que gozam os cidadãos que foram iluminados pela junta revisora.

— Ao inspector do tesouro provincial, para mandar pagar a câmara municipal de Santa Branca os juros de balcão, encarregado de dar passagens no Rio Parahyba.

— A câmara municipal de Santa Branca, comunicando a expedição da ordem supra.

— A tesouraria, comunicando que por aviso do ministério de agricultura foi participado que por parte de 18 do corrente foi dispensado do lugar de ajudante do engenheiro fiscal da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, José de Cunha Bardosa Filho, ficando suprimido o mesmo lugar.

— Igual ao engenheiro fiscal da estrada de ferro de Santos a Jundiahy.

— Ao promotor da comarca de Mococa, declarando que sendo da data muito atrasada a classificação dos escravos desse município e ainda feita pelo sistema antigo, não de conformidade com o disposto no art. 2º do decreto n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, neste data ordena ao presidente da junta classificadora para que convogue novamente a junta e proceda a novo trabalho comprehendendo sólamente aquelles escravos que possam ser libertados, com a quota ultimamente distribuída, observando-se a outras regras do disposto do regulamento n. 5135 de 18 de Novembro de 1872.

— Ao presidente da câmara municipal de Mococa, tendo-se verificado que a classificação de escravos desse município é de data muito atrasada, e não ter sido feita de conformidade com o art. 2º do decreto n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, recomendando-lhe que convogue novamente a junta, sob sua presidência para o dia que ficas autorizado, a des gmar, a proceder a novo trabalho comprehendendo sólamente aquelles escravos que possam ser libertados com a quota distribuída.

Convém que em primeiro lugar seja classificado os escravos casados com pessoas livres e aos filhos menores de 18 annos, que por si não constituem família, e em 2º lugar os escravos casados com pessoas livres e aos filhos nas mesmas condições dos acima 3º; lugar os conjuges de diferentes famílias e seus filhos seguindo-se depois a ordem estabelecida no artigo 27 do regulamento n. 5135 de 18 de Novembro de 1872, notando-se ainda que peculiar de cada um dos efeitos só lhe dá preferência na ordem da sua indicação.

— Ao rvd. José Bento da Costa (S. Simão), declarando em reposta ao officio de 18 do corrente, que os vereadores só servem o cargo de juiz municipal na falta de suplemento por tanto estando presente o 3º suplemento do juiz municipal e tendo este avocado a jurisdição não só de réme, continua com o exercício, nem só de ser objecto de questão o direito que tem o 3º suplemento de avocar a jurisdição quando exercida pelos vereadores.

— Ao juiz de paz do patrocínio de Sapucahy, declarando que deve proceder ao alistamento militar do corrente anno convocando para isso a junta parochial para o dia 1 de Fevereiro o proximo futuro.

— Ao capitão do porto de Santos, devolvendo o título de nomeação do mestre de 2ª classe Antônio Marcelino de São Paulo, para o lugar de patrão-mor interino desse porto.

— Ao presidente da junta revisora da capital, accusando o recebimento do officio de 20 do corrente que acompanhava as listas de que trata o art. 43 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

— Ao juiz de paz de S. Pedro, cumple que v. mereça convite a junta dessa paróquia para proceder ao alistamento militar no dia 1 de Fevereiro.

— Ao juiz de distrito de Lorena, accusando receber o officio de 26 do corrente, que os motivos porque não pode ter lugar a 4ª e última sessão ordinária do jury desse termo.

— A tesouraria, comunicando ter o promotor público de Lençóis dado parte de doente no dia 8 do corrente reüssido o exercício do cargo no dia 13.

— A mesma, comunicando ter o promotor público da Fazina entrado no dia 11 do corrente no gosto de licença que lhe foi concedida.

— Ao juiz de distrito de Jacareí, respondendo o officio de 18 do corrente de ter aberto e encerrado no dia 6 a 3ª sessão judiciária do jury desse termo.

— Ao juiz municipal de Batelias, respondendo o officio de 17 do corrente que comunica que nesse dia entrou em exercício do cargo de juiz municipal e ophice desse termo.

— Assim, pois, das premissas do sabio professor tiramos uma conclusão não só contraria à illas, porque dizem que o onus annual com esse pagamento foi de 62:677\$016, como também contraria à verdade conhecida:

— A tesouraria, comunicando ter o bacharel Manoel Marcondes Homem de Melo entrado em exercício do cargo de juiz municipal e ophice de Batelias.

— Ao juiz de ophice de Campinas, accusando a recuperação da relação dos escravos que tam de ser libertados pelo fundo de emancipação destinada a esse município, bem como de copias da decisão desse juiz relativamente a si, o efeito que se deu na classificação definitivamente feita.

— O inspector da tesouraria provincial, tendo autorizado o pagamento da educação do Seminário de Glória, Anna Joaquina de Cruz, com Benedicto das Chagas, hoje vmc, de mandar entregar a directora daquela estabelecimento a dotação para exóxova da mesma educação.

— Ao juiz de direito de S. Roque, accusando o recebimento do officio de 15 do corrente, que acompanhou as copias das relações de que trata o art. 43 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 quanto a paróchia de Piedade.

— A câmara de Tatuhy, declarando que é municipal a despesa feita com lampépides e iluminação das cadeias de que trata em officio de 21 do corrente.

— A câmara de S. José dos Barreiros, remetendo cópia do aviso expedido pelo ministerio do império, em 18 do corrente relativamente a revogação do art. 97 da resolução provincial n. 22 de 30 de Março de 1874.

nos dos socios, contribuindo com a joia de 60\$000 por uma só vez.

Art. 9.^o São considerados socios beneméritos :

§ 1.^o Os portugueses e estrangeiros que concorrerem para o fondo da Sociedade, com uma somma nunca menor de 300\$000.

§ 2.^o Os socios que além do pagamento de suas joias e remédios, fizerem um donativo de 200\$000 por uma ou mais vezes.

§ 3.^o Aquelles que, como médicos, cirurgiões, boticários e advogados, auxiliarem com seus serviços gratuitos a Sociedade.

Art. 10. São considerados socios benemeritos :

§ 1.^o Os socios que premorem o desenvolvimento e prosperidade da Sociedade, prestando-lhes serviços continuados e relevantíssimos.

§ 2.^o Os socios que protegerem a Sociedade com um donativo nunca menor de 500\$000; e outras pessoas que o mesmo fizerem com o donativo nunca inferior a 1.000\$000.

Art. 11. Os socios beneméritos de que falam os parágrafos 1.^o a 3.^o do art. 9.^o e os benemeritos serão inteiros de mensalidades.

Art. 12. A todos os socios, conforme a sua qualificação, será dado pelo Directoria um diploma, pelo qual pagará 2\$000.

Art. 13. O socio que quiser remir-se das mensalidades no acto da sua admisão, pagará, por uma só vez, uma joia nunca menor de 100\$000.

Art. 14. Aquelle que quiser remir-se depois poderá fazê-lo dando a quantia de 40\$000, se já tiver mais de cinco annos de mensalidades pagas, e 50\$000, se tiver menos de cinco e mais de tres annos de mensalidades pagas.

Art. 15. Ficarão destigados da Sociedade, e como tal julgará a Directoria :

§ 1.^o O socio que deixar de pagar as mensalidades por doze meses, salvo se pagar em dobro o seu débito. Neste caso não poderá receber socorros da Sociedade seis meses depois de efectuado o pagamento.

§ 2.^o O socio que, estando em tratamento no hospital transgrede o regulamento deste, por um modo gravíssimo.

§ 3.^o O socio que tiver obtido da Sociedade benefício sob falsos fundamentos.

§ 4.^o O socio que directamente prejudicar a Sociedade em seus créditos e recursos, principalmente usando o nome da mesma Sociedade para molestar a qualquer socio, pela imprensa.

§ 5.^o O socio que prestar o seu diploma a qualquer pessoa estrangeira para que elle possa obter tratamento no hospital a título de socio.

§ 6.^o Nas hipóteses dos §§ 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o haverá recurso a Conselho Deliberativo, que poderá ser interposto nos quinze dias contados da intimação do julgamento.

Art. 16. Quando qualquer socio se retirar para fóra do império fazendo prévia comunicação à Directoria, se regressar a elle poderá ser admitido ao gremio da Sociedade, sem que tenha necessidade de fazer nova entrada, e sem que seja obrigado a pagar as mensalidades vencidas durante a sua ausência, sendo esta considerada como simples interrupção.

Art. 17. O socio, que desligar-se ou fôr desligado da Sociedade, poderá ser novamente admitido, pagando as mensalidades todas e uma nova joia. Desta reabilitação ficam inteiramente excluidos os que houverem incorrido nas faltas indicadas nos §§ 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o do art. 15, se o julgamento de Directoria fôr confirmado pelo Conselho Deliberativo, ou se o socio excluído não usar o recurso do § 6.^o art. 15.

Art. 18. O socio ausente, mas que residir em território do império, não perde o direito aos benefícios da Sociedade, se tiver satisfeito regularmente as suas mensalidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO DA SOCIEDADE, SEUS RENDIMENTOS E APPLICAÇÃO

Art. 19. O patrimonio da Sociedade compõe-se :

§ 1.^o Das joias e quantias oferecidas pelos socios na occasião da sua admisão.

§ 2.^o Do excesso da receita á despesa, que a Directoria puder capitalizar, sem offensa de socorros.

§ 3.^o Das dazas, diações, ou liberalidades de qualquer natureza feitas à Sociedade. A importância que o socio pagar que excede a sua joia, será considerada como doação.

Art. 20. Constituem rendimentos da Sociedade :

§ 1.^o As mensalidades dos socios.

§ 2.^o Os lucros provenientes do emprego do patrimônio ou capital social.

Art. 21. Constituem despesas da Sociedade :

§ 1.^o As quantias necessárias para o custeio do hospital.

§ 2.^o As quantias necessárias para os soc

respirar-se-ha a assembleia geral dos socios, por conto e cargo do presidente, para tomar o conhecimento do exercicio administrativo do mando fiduciado, sobre relatorio minucioso e de directorio, que deverá constar principalmente e: - a) resumo da receita e despesa, os valores existentes e os beneficios concedidos, e os necessarios dados no hospital.

Art. 25. Para o exame das contas de que trata o artigo anteriormente verá clara, os membros convocarão em que elles forem apresentadas ante comissão de tres membros, que devem ter seu parecer na primitiva sessão geral, que lhe designado pelo presidente, além de serem aprovadas.

Art. 26. As reuniões ordinárias da assembleia geral dos socios tem por fim imediatamente proceder ao exame e tomada das contas de receita e despesa, e a eleição dos membros de directorio e dos conselheiros e mordomos.

Art. 27. Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral dos socios, que poderão ser feitas em qualquer tempo, e tanto logo quanto quando o directorio actuar convenientemente, ou quando houver requerimento por um numero de socios, cuja maioria de trechos, com indicação dos motivos da exigência, seja aprovada pelo presidente.

Art. 28. É expressamente vedado o tratar-se nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral dos socios de assumir ou alterar o objecto para o qual forem encarregados, ou ao fim da sociedade.

Art. 29. Considerar-se-á constituida a assembleia geral dos socios, e como tal habilitada para decidir todos os negócios de sua competência, logo que no dia, hora e lugar de convocação envidarem presentes todos socios, sem a ausência de membros da directorio. Se esse numero não se achar reunido 12 horas depois da convocação, poderá ser preenchido de com os membros da directorio, e adiada a deliberação que lhe fôr destinada.

Art. 30. As deliberações da assembleia geral dos socios serão tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes.

Art. 31. Os votos honorários tomam parte, toda vez que quiserem, das discussões e votações da assembleia geral dos socios, não podendo, porém, fazer parte da directorio e conselho deliberativo.

Art. 32. A assembleia geral dos socios será presidida pelo presidente da directorio, ou por quem, em sua falta o substituir.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 33. A administração da sociedade compõe-se de uma directorio, com sete membros, e de um conselho deliberativo com numero indeterminado de membros.

D. conselho deliberativo e suas atribuições:

Art. 37. O conselho deliberativo compõe-se dos sete membros da directorio, dos doze conselheiros, mordomos e dos 30 socios benemeritos.

Art. 38. Ao conselho deliberativo compete:

§ 1º. Approvar ou rejeitar os regulamentos que a direção fizer.

§ 2º. Deliberar sobre os objectos que a directorio lhe submeter.

§ 3º. Tomar parte na administração do hospital pela forma determinada no regulamento respectivo.

Art. 39. Convocar a presidência do conselho ao presidente da directorio, ou a quem sua vez fizer.

Art. 40. O conselho poderá deliberar estando presentes dezessete membros, pelo menos, a suas decisões se é por maioria absoluta dos presentes, excepto quando se tratar da reforma dos estatutos na qual hipótese se procederá conforme é indicado nos arts. 77 e 78.

Da direcção e suas atribuições:

Art. 41. A directorio será composta de sete membros, a saber:

Um presidente, um vice-presidente, um 1º e 2º secretário, um tesoureiro, um procurador, e um benemerito.

Art. 42. Compete à directorio:

§ 1º. Velar na guarda dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

§ 2º. Tomar todas as medidas necessárias para conservação do fundo social.

§ 3º. Organizar os regulamentos da sociedade e do hospital, os quais serão ainda aprovados pelo conselho deliberativo.

§ 4º. Regular a prática da benemerito que a sociedade tem de fazer.

§ 5º. Nomear os empregados, marcar seus encargos, desgastar suas obrigações, e despedi-los quando achá-lhe conveniente.

§ 6º. Tomar contas ao tesoureiro no fim de cada seis meses.

§ 7º. Manter as despesas da sociedade.

§ 8º. Empregar os fundos sociais com toda cautela, prudência e segurança, na forma ordenada nestes estatutos.

§ 9º. Propor ao conselho deliberativo a reforma dos estatutos.

§ 10. Propor ao mesmo conselho as providências e medidas que começam de deliberação.

§ 11. Providenciar sobre todos os casos ocorrentes que não estejam marcados nos respectivos regulamentos.

§ 12. Representar a sociedade em juiz e fóra delle, em todos os seus contratos e na sustentação de seus direitos, podendo delegar tais poderes em uns ou mais pessoas, conforme a necessidade.

§ 13. Preencher as vagas dos seus membros, no caso de falecimento ou impedimento continuo, elegendo de entre os socios o que deve substituir até nova eleição.

§ 14. Pesar diplomas aos filhos.

Art. 43. Não pôde a directorio funcionar sem que estejam presentes quatro dos seus membros.

Art. 44. A maioria de todos os presentes decidirá todos os assuntos de que se ocupar a directorio.

Art. 45. A directorio poderá, caso acha conveniente, dar atestados de títulos atendíveis e relevantes aos que os tiverem prestado.

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRECTORIO

Do presidente:

Art. 46. Compete ao presidente:

§ 1º. Presidir as sessões da directorio, do conselho deliberativo e da assembleia geral, tendo visto de desempate, excepto quando se tratar de eleções em que, na igualdade de votação, prevalecerá o eleito que designar a sorte.

§ 2º. A convocação das reuniões dos socios.

§ 3º. A apresentação de um relatório, na assembleia geral dos socios, relativamente ao estado do seu patrimônio, rendas e sua aplicação no anno bando.

§ 4º. A suspensão das reuniões da assembleia geral, comunicando-lhe neste caso fixar dia e hora para nova reunião.

§ 5º. Resolver todos os casos que dependerem de prompta determinação, dando conta ao resto da directorio, que lheve lugar logo depois dessa resolução.

§ 6º. Executar as requisições que lhe fôrem presentes, mas tendo em vista que quem lhe impetrar.

§ 7º. Toda a mais atribuição e encargo que lhe sejam impostos pelos regulamentos.

Do vice-presidente:

Art. 47. Ao vice-presidente compete:

Parágrafo único. Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Do 1º secretario:

Art. 48. Ao 1º secretario compete:

§ 1º. Receber e ler as actas das reuniões da directorio, nomeando deliberações e assembleias gerais dos socios.

§ 2º. Presidir os ofícios, avisos e circulares, confeccionando deliberações da directorio.

§ 3º. Todas as atribuições relativas ao expediente da sociedade e que lhe forem impostas nos regulamentos e pela directorio.

§ 4º. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

§ 5º. Receber toda a correspondência dirigida a sociedade, abrindo-lhe, rubricando e dando-lhe o destino que lhe for indicado pela directorio.

§ 6º. Ter em boa ordem o arquivo da sociedade, fazendo o catalogo dos livros e manuscritos que componham, não permitindo a saída da obra a quem não tenha autorização.

§ 7º. Regulular por escrito ao tesoureiro todo o que for trazer para o expediente da secretaria explicitamente, dando-lhe recibo para sua descarga.

§ 8º. Passar os certificados, certidões de serviços e de actas na parte que dizer respeito ao socio que os pedir a bordo do seu direito, e os diplomas requeridos, depois de ordem expressa do presidente, dando certidão de sua entrega sujeito a pagamento, sem que esteja sujeita.

§ 9º. Apresentar o quadro do movimento da sociedade, que servirá de base ao relatório do presidente.

§ 10. Ter seu cargo o 1º secretario indispensável à boa execução das parágrafos anteriores.

Art. 49. Na falta prolongada ou permanente de presidente ou vice-presidente, o secretario convocará uma reunião extraordinária do corpo eleitoral para, sob sua presidência, eleger dois socios que substituam os ausentes, assim de compor o numero dos sete membros.

§ 1º. Substituir o 1º secretario nos seus impedimentos.

Do 2º secretario:

Art. 50. Ao 2º secretario compete:

§ 1º. Gladijar o 1º secretario das reuniões da directorio, conselho deliberativo e assembleia geral dos socios.

§ 2º. Pôr qualquer outra exploração da sociedade que for designada pelo directorio.

§ 3º. Substituir o 1º secretario nos seus impedimentos.

Do tesoureiro:

Art. 51. Ao tesoureiro compete:

§ 1º. Arrecadar as juntas e mensalidades dos socios e quaisquer doações ou benfeitorias feitas à sociedade e os rendimentos que lhe pertencem.

§ 2º. Ter seu cargo os livros de receita e despesa e contas correntes dos socios.

§ 3º. Fazer aplicação dos dinheiro e valores conforme a determinação da directorio.

§ 4º. Apresentar à directorio no fim de cada semestre e todo vez que por elle for determinado, contas de arrecadação e aplicação do capital e rendas, e um balanço demonstrativo do patrimônio social.

Do procurador:

Art. 52. Ao procurador compete:

§ 1º. Cobrar as juntas e mensalidades dos socios.

§ 2º. Fazer entrega ao tesoureiro de todas as quantias cobradas e de quem receberá quitâncias para sua ressalva.

§ 3º. Dar conta à directorio, dos socios que se tornarem remissos nas suas contribuições e dos que se ausentarem.

§ 4º. Procurar por todos os meios, no seu alcance, e seguir a pessoa do conselheiro, considerando e propondo para socios o maior numero de individuo, sindicando previamente das circunstancias e comportamento desses e daquelles que a directorio lhe incombar.

§ 5º. Ter dois livros de recibos impressos de talho numerado, um para juntas e outro para mensalidades.

§ 6º. Ter um livro em fórmula de mappa para nelle ser feito o registro de pagamento e dívida de cada contribuinte.

Do beneficiante:

Art. 53. Ao beneficiante compete:

§ 1º. Averiguar a veracidade dos males diqueles que recusaram benefícios e accorridos da sociedade, informando as suas pertenças, tanto a respeito dos factos algarofados, como de ação ou inação que os originaram.

§ 2º. Particular à directorio o estado de necessidade em que se acha qualquer socio e as suas, que por tradicionamento, se solicitem os benefícios a que tem direito.

Dos conselheiros mordomos:

Art. 54. Ao conselheiro mordomo compete:

§ 1º. Fazer parte do conselho deliberativo.

§ 2º. Fazer o serviço do hospital conforme preceituado o respectivo regulamento.

Art. 55. A ordem do serviço para cada um conselheiro mordomo será a mesma da votação, isto é, o socio mais votado é quem tem de servir no primeiro mês e assim por diante até o menor voto.

Art. 56. O coetudo mordomo será substituído, no caso de morte ou de impedimento continuo, por aquele que lhe seguir na ordem da votação, tendo feito em seguida a eleição de rage que houver.

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRECTORIA E DOS CONSELHEIROS MORDOMOS

Art. 57. A eleição dos sete membros da directoria e dos doze conselheiros mordomos será feita anualmente no mês de Junho para assembleia dos socios.

Art. 58. A assembleia geral terá convocada pelo presidente da directoria com designação do dia e hora em que se devem reunir para se proceder à eleição. Nesta sessão é absolutamente proibido tratar da assumpto estranho à eleição.

Art. 59. Reúnidos os socios em numero suficiente o presidente da directoria abrirá a sessão e exporá o motivo da convocação, procedendo-se logo à eleição dos membros da nova directoria principiando pela nomeação dos dois escrutinadores.

Art. 60. O presidente tendo a seu lado o vice-presidente e o 1º secretario, mandará por este proceder a chamada dos socios presentes, os quais deporão na urna suas cédulas, que depois de contadas, e verificadas seu numero com o da votação, as mandará ler pelo mesmo secretario, de modo que os escrutadores possam traçar por escrito o conteúdo dellas.

Art. 61. Concluída a eleição da directoria o presidente apresentará uma lista com 24 nomes de socios, que estiverem no caso de servir de conselheiros mordomos, para que possa ser corrigido o escrutínio sobre os doze socios que tem de servir juntamente com a directoria.

Art. 62. Se considerar legitimamente eleito aquelle que obtiver a maioria absoluta dos votos presentes. Se no primeiro escrutínio não houver essa maioria correr-se-ha segundo escrutínio, no qual entra-se os nomes dos dois socios mais votados. Se no segundo escrutínio não houver ainda a maioria absoluta, correr-se-ha terceiro, que decidirá definitivamente, entrando ainda neste sómente os nomes dos dois mais votados.

Art. 63. O escrutínio em que o numero de cédulas não for correspondente ao de votantes, é nulo; as cédulas em branco ou que contiverem nomes não elegíveis, não serão contadas; calculando-se a maioria absoluta sempre sobre as cédulas válidas.

Art. 64. A receção dos membros da directoria é permitida individualmente.

Art. 65. A eleição de tesoureiro só poderá receber em sede que tenha bases de razão, ou que seja estabelecida com comum consentimento seu próprio.

Art. 66. Só poderão ser eleitos para os cargos da sociedade os tecnicos que formam de nacionalidade portuguesa.

Art. 67. Tanto a directoria como os conselheiros mordomos congegarão a funcionar no mês de Julho seguinte a eleição.

Art. 68. É incompatível a acumulação de cargo de directoria e de membro do conselho deliberativo.

Art. 69. Fundi a eleição proceder-se-há posteriormente de todas as cedulas em posse dos membros do corpo eleitoral.

CAPITULO VII

dos soccos e arcos

Art. 70. Todos os socios sem distinção de classes terão direito aos soccos da sociedade, estando osmesmos com este e afim e determinado no parágrafo 1º do art. 15 que será rigorosamente observado.

Art. 71. aos socios enfermos serão min

estatutos daquela sociedade, que tem de ser discutido na assembleia geral de domingo 30 do corrente. Chamemos para elle a atençao dos interessados.

Promotor Publico—Para a comarca de Lençóis foi nomeado o bacharel Clemente Marcondes Silva.

Suicídio—Hontem pela madrugada, a creoula Emilia, que estava no serviço dos moradores da casa n.º 20, da rua do Ipiranga, estourou-se dentro de um poço, tendo encontrado já sem vida, pela manhã.

A infeliz sofrera de alienação mental e já tinha estado algum tempo no hospital.

O subdelegado da Conselho fez auto de corpo de delito com a presença de peritos profissionais e tomou as informações indispensáveis.

Cavalheiro de Indústria—Em o numero de 19 do corrente, deste jornal, transcrevemos do Paraíba de Guaratinguetá a noticia de prisão de um indivíduo que diz chamar-se José Rodrigues Gomes de Silva Junior, por amigo de certas transacções comerciais que prejudicam a terceiros.

Hontem comunicaram-nos ainda que o ganha igual praticou o mesmo indivíduo em Mogy-mirim, onde conseguiu 12 saccos de assucar de um negociante a razão de 225000, vendendo-os em seguida a outro por 200000.

Consta que já lhe foi instaurado um processo naquela cidade como estelionatario.

Navegação fluvial—Deve hoje fazer a sua primeira viagem regular de navegação, o vapor Piacatuba, o qual, descendo este rio até Lençóis, vai receber generos de exportação dos municípios de Botucatu, Jabá e Lençóis.

Assim, pois, é uma realidade a navegação do rio Piacatuba, destinada a dar grande impulso ao desenvolvimento agrícola dessa parte da província, e que terá como consequência necessária, a prosperidade da companhia itusua, da qual é a província accionista.

Companhia dramática—O emprezario da que representa actualmente no theatro S. José, resolvou abrir mais uma assignatura de cinco récitas, além de poder levar à cena a peça phantastica — Jerusalém Libertada, que tanto agradou na Córte e uma grande magia a — Lâmpada mardilhosa que também atraiu numerosa concorrência no theatro S. Pedro, no Rio.

Sem sermos prophetas, podemos desde já augurar bons efeitos nesses espectáculos.

Instituto D. Anna Rosa—Communicam-nos o seguinte:

Dos exames procedidos n'este estabelecimento a 22 do corrente, foram aprovados 15 alumnas da primeira classe e um da segunda, cujos nomes são os que se seguem:

PRIMEIRA CLASSE.

Luiz dos Santos Afifios.
Honrado Franco Pompeu.
João Pinheiro de Almeida.
Francisco de Paula Esteves de Siqueira.
Odilon B. Goulart, Penteado.
Egydio José Moreira.
João Baptista de Mores Dutra.
Julio de Faria Paiva.
Fortunato Goularte, Penteado.
Carlos Engle.
Roberto de Faria Paiva.
João Baptista Viegas.
Antônio José Salgado Junior.
Horacio Rodrigues Levra.
Antônio Joaquim de Merquita,
SEGUNDA CLASSE.
Constantino de Mesquita Bastos.
D'estes tiverão distinção as seis primeiras.

Publicação—Os ers. A. L. Garraud & Comp., livrantes-editores, em Paris, acabam de fazer sair à luz, das suas officinas as — Reflexões sobre a colonização no Brasil, do dr. Jaguaribe Filho, distinto médico demócrata, em nossa província. A nitidez da impressão faz honra à casa que editou este livro.

Circo Cassali—O espetáculo anunciado para hontem foi treinando par hoja, em razão do mau tempo.

Morte desastrosa—Com este título refere o Ypêndia, de Marocaba, que no dia 23 d. corrente, estando João Maria da Oliveira ensilhando um cavalo, enquanto se esteve de repente, parte corcoveando e rastejou uma infeliz crise, que morreu imediatamente.

Estrada de Ferro do Porto-Alegre à Uruguaiana—O sr. ministro da agricultura recebeu o seguinte telegramma do dia 23 do corrente:

“Engenheiro em chefe da estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguaiana.—A S. ex. o sr. ministro da agricultura.—Acabão de ser solenemente inauguradas, por S. ex. o sr. presidente da província, no morgim direita do Taquari, as obras de estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguaiana. Congratulo-me com v. ex. por mais esse facto de sua fecunda administração. Margem direita do Taquari, 23 de Dezembro de 1877. —Miguel José de Melo.”

O sr. ministro da agricultura respondeu no seguintes termos:

“Congratulo-me com a heroica província do Rio-Grande do Sul pela inauguração das obras da estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguaiana, e felicito a v. ex. e aos seus dignos companheiros de trabalho pelos relevantes serviços prestados no faz no desempenho dessa comissão.”

Consta achar-se celebrado contrato com a companhia francesa de Fives Lille para o fabrico e fornecimento do material de tração e parte do material fixo de 1.ª secção da via férrea de Porto-Alegre a Uruguaiana.

Os preços são os da estrada de ferro do Pernambuco com o abatimento de 5%; e as condições de seguros e duração do material, as consignadas nas especificações do contrato para o prolongamento daquela mesma estrada.

Loteria, ultima deste anno—Por telegramma recebido hontem da Córte comunicam que a Loteria n.º 281, será extraída hoje.

Estrada de ferro do Madeira e Mauá—O presidente da companhia da estrada de ferro Madeira e Mauá offereu ao ministerio da agricultura, participando haver celebrado contrato com os empreiteiros Philippe Thomas Collias, de Philadelphia (Estados Unidos), para o prosseguimento das obras de construção da referida estrada.

E, como por esse contrato também as obras de comecar até 25 de Fevereiro proximo, aquelle ministerio desse prece em solicitar do da fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que os agentes da companhia e os dos empreiteiros se preste todo

o auxilio e protecção compatíveis com a legislacão do paiz.

Incendio e morte—No dia 25 pelas 8 horas da noite, houve no Rio de Janeiro explosão em uma fábrica de kerrores na cava terra da rua de d. Feliciano n.º 78 H, explorio que matou instantaneamente uma prete, deixando-a toda mutilada.

O foguete comunicou-se a todo a casa, extendendo-se aos predios vizinhos, no numero de sete.

A falta de agua e a má construcção dos predios concurrou para que ficassem de todo arruinados. As casas erão de recente construcção e habilitadas, menos uma. Ficarão levemente feridas tres praças do corpo de bombeiros.

O Santo Padre—A saude do Papa era tão grave, que chegara a correr o risco de seu falecimento.

As notícias de Roma de 8 do corrente, dizem que reaparecerá-lhe a inchação das pernas.

Segundo a Gazeta de Colonia o Papa entregará ao cardenal camerlingo Peccai uma carta, pedindo-lhe que não a comunicasse senão ao sucessor do Pio IX, por isso que essa carta devia ter grande influencia sobre o procedimento do futuro Pontífice.

Thomas Salvini—Acha-se actualmente em Paris, este milaneso trágico que causou tanta sensação na Córte quando ali esteve há poucos annos. No dia 3 do corrente estreou como protagonista no Othello de Shakespeare.

Typographia nacional francesa—Trabalhou ali actualmente para cerca de mil operarios e possue a typographia 1.220.129 kilogrammas de tipos, no valor de 4.023.100 francos, 34 são os seus prelos mecanicos e 96 manuas.

Conta ainda o establecimiento oficinas de litografia, photographia, encadernação e brochura, porfeitamente montadas.

Loj. Cap. America—Hoje, às 7 e meia horas da noite, haverá sess. ec. nella ofic.

Cabos submarinos—Em 1878 havia 269 esbos electricos submarinos, de um comprimento total de 63.990 milhas nauticas oucer 163.000 kilómetros proximamente.

Estes cabos pertencem a 27 governos e 21 compagnies, tendo estes 149 cabos de um comprimento de 59.548 milhas nauticas ou kilometros.

A mais importante destas companhias é a chamada Eastern Telegraph Company, que tem 39 cabos de um comprimento de 14.503 milhas nauticas ou 24.300 kilometros.

A imediata é a Anglo-American Company, que tem 17 cabos de um comprimento de 12.313 milhas nauticas ou 18.800 kilometros.

Escola Normal—Começaram hontem as provas orais das alumnas do 2.º anno.

Deu-se hontem o julgamento das provas das do 1.º anno; foram aprovadas plenamente:

1.º anno
D. Fausta Isabel Saes.
D. Amélia Emilie France.
D. Anna Maria de Sene Rozado.
D. Isabel Christina Marques Alves.
D. Julie Eugenia da Silva.
D. Christina Maria José da Silva.
D. Francisca Antonia de Andrade.
Deixaram de comparecer duas.

Oblituario—Foram sepultados no cemiterio municipal os seguintes cadaveres.

Dia 25:
Americo Vieira de Camargo, 60 annos, solteiro. Apoplexia.

Dia 26:
Eselvina, 21 meses, filha de Clodino A. dos Passos. Incrias.

D. Maria Rosa de Jesus, 50 annos, viúva, portuguesa. Insuficiencia mitral.

Pedro Cyriano Ornelas, 42 annos, casado, português. Hipertire.

Flora, 15 meses, filha de Leopoldino de Barros. Asphyxia por submersão.

SECÇÃO COMMERCIAL

Mercado de S. Paulo

PREGOS	esta 15 Kilogr.									
	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95
QUANTIDADES	Litros									
	10000	35000	35000	35000	25400	25400	3400	3400	3400	3400
GENROS	Cargas									
	180	13	125	125	125	125	125	125	125	125
Ta bella dos genros importados à Praça no dia de hontem	Café Toucinho Arroz. Batatinha doce. Farinha de milho. Feijão. Fubá. Milho. Polvilho. Alpim. Caril. Gallinhas. Leites. Ovos. Quijo.									

EDITAES

O dr. Belarmino Peregrino da Gama e Melo, juiz de orfãos e assentes nesta imperial cidade de São Paulo e seu termo, et cetera.

Faz saber que o presente edital de praça viene

a dello noticia tiverem, que da sua publicação em diante, o porteiro desse Juizo, José Sebastião Pereira, cujo nome suzes vezir fizet, ha de trazer a pregão de venda e arrematação por espaço de vinte dias contínuos, da casa terrea de dois andares, situada à rua Episcopal, sob numero dezenas, que dividido por um lado com a casa do dr. Raphael de Aguiar Barros, por outro com terreno de propriedade do dr. Diniz Augusto de Azambuja, e pelos fundos com o quintal do mesmo, avaliada por 9.000\$ pertencente ao espólio do falecido Joaquim Moreira de Almeida. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente por tres vices, que serão affixado nos lugares de costume e publicados pela imprensa, do que se lavrará certidão para constar. Dado o passado nessa imperial cidade de S. Paulo aos vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e setenta e seis. Eu Manoel Eustáquio de Azevedo Marques, escrivão que escrevi.

Belarmino Peregrino da Gama e Melo.

Edital pelo qual se faz publica a venda e arrematação da casa n.º 16 da rua Episcopal, na forma supra declarada.

Para v. s. ver e assinar. 3-3

De ordem do Ilm. sr. Inspector da thesouraria de fazenda se faz publico para conhecimento dos interessados, que de conformidade com a circular do ministerio da fazenda n.º 29 de 12 de Novembro de 1877, echar-se em substituição sem desconto até 30 de Junho de 1878 as notas do governo do valor de 200000 rs. da 4.ª estampa.

Estas notas são impressas em papel branco com tinta preta, tendo no centro o carimbo—200—com tinta roxeadas, o escudo de armas representando as figuras da justitia e da verdade.

Nos angulos superiores e inferiores vê-se a effigie de S. M. o Imperador e as armas imperiales.

Nas tarjas do lado de talho, do oposto a este, e no superior vê-se o valor da nota em algarismo—200—estando por extenso na tarja inferior—duzentos.

São, pois, avisados os possuidores de tales notas para trazê-las ao troco nessa thesouraria, até o referido dia dia 30 de Junho de 1878, visto que do dia 1.º de Julho do mesmo anno em diante começará o desconto de 10 por cento menores no valor das notas que não tiverem sido substituídas até aquella data.

Thesouraria de fazenda da província de S. Paulo, 18 de Dezembro de 1877.

O encarregado do expediente
M. Corrêa Dias. 6-6

O dr. Laurindo Abelardo de Brito, juiz de paz mais votado da parochia de Santa Ephigenia, etc.

Fago saber que, de conformidade com o art. 4.º § 5.º e mais disposições do decreto-n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876, só convocados todos os eleitores, e seus imediatos, cujos nomes abaixo se menciona, para comparecerem na egreja matriz desta parochia, pelas 10 horas da manhã do dia 17 - do mês de Janeiro proximo futuro, assim de se eleger a junta parochial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente edital, que será affixado e publicado pela imprensa. Santa Ephigenia, 17 de Dezembro de 1877. Eu Miguel Luís de Silveira, escrivão, que o escrevi.

Laurindo Abelardo de Brito.

Eleitores

1.º Dr. João Ribeiro da Silveira.
2.º Dr. Antônio Dias Novais.
3.º Dr. Antônio de Aguiar Barros.
4.º Tenente-coronel Luiz Soares Viegas.
5.º Comendador José Maria Gavião Peixoto.
6.º João Antônio dos Santos Pinto e Silva.
7.º Coronel Raphael Tobias de Barros.
8.º Alferez João Antônio Ribeiro de Lima.
9.º Major Luiz Pacheco de Toledo.
10.º Dr. Diniz Augusto de Araújo Azambuja.

Immediatos

1.º Dr. Francisco de Paula Rebello e Silva.
2.º Tenente-coronel Bento José Alves Pereira.
3.º Dr. Americo Ferreira de Abreu.

Abelardo de Brito. 10-4

ANNUNCIOS

ATENÇÃO

Avisa-se a este respeitável público e ao do interior, que o remedio para as dores de dentes « Brancacciano », já não se vende mais no largo de S. Bento n. 88 ; mas sim na rua de Bento n. 46, por motivo de ter de suspender-se desta cidade o autor desse específico.

Previne-se outrossim, que se alguém vender em qualquer outra casa alguma mistura debaixo do título « Brancacciano », e que não levar o rotulo e selo do seu verdadeiro autor, deve reputar-se como falsa, ao comecar do dia 21 do corrente, época esta em que se aventa o proprio autor.

B. B.—Cada vidro será acompanhado de uma nota explicativa com assinatura de Roberto Brancaccio, indicando o modo que deve usar-se.

Roberto Brancaccio. 3

Ao chapéo armado

26-Rua da Imperatriz-26

DE

Fredirich Hempel e Comp.

Grande e esplêndido sortimento de chapéos nacionais e estrangeiros de todas as qualidades para homens, senhoras e crianças.

Especialistas em chapéos de patente, pello de seda e castor, muito mais finos e leves que em qualquer outra fábrica, que pela sua esmerada fabricação podem ser confrontados com os mais superiores que vêm de estrangeiro, e chapéos de ultima moda e bom gosto para senhoras, em veleudo, turquiso, pálha de Itália e pálha vegetal.

Chamamos portanto a atenção do público para o nosso estabelecimento, na certeza que será servido com toda a confiança.

Vendas a verejo e atacado. Preços sem competidor.

26-Rua da Imperatriz-26 10-10

A Luva de Ouro

42-Rua da Imperatriz-42

Grande sortimento de luvas de pelica, pretas, brancas e todas as cores.

CASA

A. Corbisier Junior 5-3**Escola Normal**

Pela secretaria da Escola Normal, e de ordem do sr. dr. direct. r, declara-se, na conformidade do regulamento de 5 de Janeiro do corrente anno, que até o dia 20 deste mês, inscrever-se-á para o efeitos de prestar exame de habilitação à matrícula no curso da escola, os cidadãos seguintes :

D. Atelis Augusto Soares.

Americo Antonio Ferrard.

Hermog-nes Conrado Coutinho.

Julio Pereira Guimarães.

João Damasceno Pinto Magalhães.

João Gonçalves Teixeira.

Outros, se declarar que as matrículas estarão abertas desde o primeiro dia útil de Janeiro proximo futuro até o dia 15 do mesmo mês.

Secretaria da Escola Normal de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1877.

O secretario

A. Montenegro. 3-2

O RINK, O RINK**Aviso**

Fecha-se o Rink Imperial no dia 7 de Janeiro proximo futuro, por quatro meses.

Os proprietarios. 3-2

Loteria da Província

No dia 15 de Janeiro proximo futuro se fará extrair a presente 10.ª loteria, e roga-se aos srs. agentes de fóra da capital que bajam de mandar trazer os bilhetes não vendidos até o dia 12, bem como a importância das loterias já extrahidas e da presente.

Os bilhetes que não estiverem nesta tesouraria até o dia 12 correrão por conta daqueles que os não mandaram. Roja-se igualmente aos senhores que fizaram encomendas que as mandem procurar até o referido dia 13.

S. Paulo 24 de Dezembro de 1877.

O tesoureiro

Bento José Alves Pereira. 5-3

Grande sortimento

DE

Fructas crystalisadas

Em bonitas bocetas PARA

presente

George Havey e Silva

32-Rua da Imperatriz-3 B 5-4

Em pregado

Offerece-se um moço para todo e qualquer serviço de escrivanaria, podendo empregar-se como caixero de qualquer casa, garantindo bux calligraphie e promptidão nos seus ofícios; qu m precisar deixe carta fechada nesta typographia a J. F. P. 3-2

Vende-se

uma chácara, e uma casa nova, todos de tijolos, situada em um lugar agradável no Bráz, rua de Santa Cruz; para melhores informações na dita chácara, ou 26-Rua da Imperatriz n. 28 A. 3-2

Estrada de Ferro do Norte

Do dia 1.º de Janeiro de 1878 em diante, correrão os trens conforme o seguinte

HORARIO DOS TRENS

ESTAÇÕES	P. 1 EXPRESSO	M. 1 MIXTO	ESTAÇÕES	P. 2 EXPRESSO	M. 2 MIXTO
Norte	manhã 5-0	manhã 7-20	RIO DE JANEIRO . . .	manhã 5-0	manhã
Lageado	8-7 8-10	Cachoeira	tarde 12-45	5-0
Mogy	6-20 6-25	9-0 9-10	Loren.	1-9 1-12	5-30 5-34
Guararema.	7-10 7-12	10-5 10-10	Guaratinguetá	1-32 1-38	5-58 6-8
Jacarehy	7-45 7-50	10-50 11-10	Apparecida.	1-47 1-49	6-18 6-21
S. José.	8-16 8-19	11-45 11-55	Roseira.	2-7 2-9	6-43 6-46
Caçapava	9-0 9-15	12-43 1-3	Pindamonhangaba . .	2-36 2-43	7-19 7-29
Taubaté	9-49 9-53	1-45 1-55	Taubaté	3-10 3-16	8-3 8-13
Pindamonhangaba . .	10-22 10-27	2-29 2-50	Caçapava	3-50 4-10	8-55 9-20
Rozeira.	10-54 10-58	3-24 3-30	S. José.	4-51 4-54	10-8 10-15
Apparecida	11-14 11-18	3-52 3-57	Jacarehy	5-20 5-25	10-48 10-58
Guaratinguetá	11-25 11-30	4-7 4-20	Guararema.	5-58 6-0	11-38 11-43
Lorena.	11-50 11-52	4-45 4-50	Mogy	6-47 6-52	12-38 12-48
Cachoeira	tarde 12-16	5-20	Lageado	1-38 1-40
RIO DE JANEIRO . .	8-11		Norte	8-15	2-30

3-1 S. Paulo, 28 de Dezembro de 1877.

S. L. TURNER,
Inspector interino do Trafego.

Dr. José Oppedisan, ex-adjunto à cadeira de oftalmologia da Real Universidade de Nápoles, de volta de Buenos-Ayres, onde por alguns annos exerceu a medicina, e alta cirurgia, executando notáveis operações, coroadas de feliz sucesso, principalmente na extreção da catarata por um método novo e próprio, como se pode verificar nas publicações do *Pampa* de 7 de Julho, e 14 de Outubro do corrente anno; estando de passagem nesta capital, onde vem em companhia de seu irmão, o dr. Salvador Oppedisan, médico também, o qual, por motivo de saúde, teve de procurar melhor clima que o daquela cidade de Buenos-Ayres : oferece seus serviços, em quanto aqui demorar-se, não só pelo que refere-se a medicina como à cirurgia, e ao melindroso ofício de occultista.

O dr. Salvador Oppedisan, tendo também feito estudos especiais das enfermidades do peito, e das que afectam as senhoras, pratica-se igualmente em quanto favorecer-lhe a benignidade do clima desta importante capital.

Tem ambos o seu consultorio na rua do Príncipe n. 12, sobrado, onde podem ser procurados das 8 horas às 10 da manhã, e das 2 às 4 horas da tarde.

Aos pobres—gratis—das 7 às 9 horas da manhã,

5-2

Alta novidade!**Ao chapéo armado**

26 RUA DA IMPERATRIZ 26

Aproxima-se chapéos de patente, pello de seda e castor sobre medida em meia hora.

Chegam fôrmas novas de Pariz.

26-Rua da Imperatriz-26 10-8

Casa á venda

Vende-se duas, proprias para família regular, sitas no campo Manhã, contendo o terreno 59 metros da foz do Rio de Janeiro, proximas a rua dos Bambus : para vê-las e tratar, com o proprietário, rua da Conceição 3-3

Pilulas de constipação

do dr. Betoldi

Únicas feitas sob a direção e garantidas pela sua firma.

Loja do Pombô—rua da Imperatriz n. 1 B.

Carinhos a 1000 rs.

100-80

Theatro S. José

Companhia do Theatro S. Pedro de Alcantara da Corte

Empreza do actor

Guilherme da Silveira

Amanhã

Sabbado 29 de Dezembro

6.º RECITA DE ASSIGNATURA

Primeira e unica representação do drama :

OS MISERAVEIS

No fim do drama os bailarinos Mme. Barnadelli e o sr. Poggiolesi dançarão uma lida.

TARANTELLA

Terminará o espetáculo com o desproposito a propósito, de E. Garrido :

0 trinta botões

A EMPREZA, extremamente preparada pelo bom acuidimento que tem tido do ilustrado público desta capital, mandou vir da côte o scenário, maculismos, vestuários e todos os accessórios preciosos para montar a grande peça phantastica :

JERUSALEM LIBERTADA

e a grande magica :

LAMPADA MARAVILHOSA

Para serem levadas à scena com todo o esplendor com que foram vistas na côte.

Para isso, e contando com a continuación do favor público, resulterá abrir uma assignatura de mais 5 recitais e que serão ditinutivamente as ultimas, com as seguintes peças :

DALILA

drama de Octave Feuillet

A Doida de Montmayeur

comédia de A. Bourgeois

Maria Antonieta

drama historico de Paolo Giacometti.

Jerusalem Libertada

grande peça phantastica extraida do Tasso.

A Lampada Maravilhosa

grande magica de E. Garrido e Oliveira.

Assigna-se no bilheteiro do theatro até sábado à noite.

Os srs. assignantes da 1.ª série têm preferencia aos seus lugares, dignando-se prevenir até sábado ao meio dia.

O emprezario

Guilherme da Silveira.

Circo Casali

Largo de São Bento

Sabbado 29 do corrente

Grande e variado espetáculo em beneficio da sympathica artista alema.

D. Luiza Casali

Composto dos melhores trabalhos do repertorio da companhia.